

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 155/2023

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social detentora do Contrato de Gestão nº 113/2022 firmado com o Município de Aracaju/SE, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0032-02, com sede na Rua Saturno, 116, Inácio Barbosa, Aracaju/SE, CEP:49.040-580, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE SERGIPE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.272.181/0001-69, com sede na Rua Guilhermino Rezende, 187, Treze de Julho, Aracaju/SE, CEP:49.020-635, neste ato representada pelo Sr. **Mirailde Silva Dantas Guimarães**, inscrito no CPF sob nº **906.010.175-87**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

Dantas

DO CONTRATO ORIGINAL

Trata-se do Contrato de Prestação de Serviços de nº 155/2023, celebrado em 24 de março de 2023, tendo como objeto prestação de serviços especializado em hemoterapia, em atendimento à Maternidade Municipal Maria de Lourdes Santana Nogueira, nas condições e especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

W

Fica acordado entre as partes a prorrogação da vigência do Contrato em epígrafe por mais 26 (vinte e seis) dias, iniciando-se em 24 de maio de 2024, e se encerrando em 18 de junho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

Ficam intactas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original não mencionadas no Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 24 de maio de 2024


José Jorge Urpia
Presidente
Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde

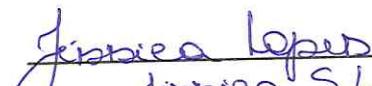
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS



INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE SERGIPE EIRELI
TESTEMUNHAS:

NOME

CPF



NOME Joiceia S.L. Araújo
CPF 05482963594

	FORMULÁRIO	
	FORMALIZAÇÃO DE ADITIVO	CÓDIGO: FP.AQU.083

REVISÃO: 00
PÁGINA: 1/1

ELABORADO POR: Jéssica Lopes	UNIDADE: MATERNIDADE MUNICIPAL MARIA DE LOURDES SANTANA NOGUEIRA
PRESTADOR: INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE SERGIPE EIRELI	CNPJ: 10.272.181/0001-69
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço especializado em hemoterapia.	
OBJETO DO ADITIVO: <input checked="" type="checkbox"/> Prazo <input type="checkbox"/> Escopo <input type="checkbox"/> Reajuste <input type="checkbox"/> Alteração de Cláusula <input type="checkbox"/> Termo de Cessão	
<p>Vimos, por meio deste, solicitar o 5º aditivo ao CTR 155/2023 firmado entre o PRESTADOR INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE SERGIPE EIRELI e o INTS – Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde, para formalização, a partir de 24 de maio 2024 do seguinte:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Prorrogação da vigência até 18 de junho de 2024</p> <p style="text-align: center;">Aracaju/SE, 20 de maio de 2024</p>	

Elaborador (a):	<i>Jéssica Lopes</i>
Diretor (a) da Unidade/Corporativo:	<i>Rita de Cássia Leal de S.</i>
Diretor (a) de Contratos (se aplicável):	
Área Técnica (se aplicável):	
Aprovador conforme tabela de alçada (se aplicável):	

Rita de Cássia Leal de S.
Diretora Geral
Maternidade Municipal Maria de Lourdes Santana Nogueira



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE SERGIPE LTDA
CNPJ: 10.272.181/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:19:39 do dia 04/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/08/2024.

Código de controle da certidão: **181E.9583.E957.D117**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 205932 / 2024

Identificação do Contribuinte: 10.272.181/0001-69

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **10.272.181/0001-69** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **10.272.181/0001-69** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **02/05/2024**, válida até **01/06/2024** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Autenticação: 202405021UC67I



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 04 de Março de 2024
Nº. 202400484004

CNPJ: 10.272.181/0001-69

Contribuinte: INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE SERGIPE LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 02/06/2024

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: DE.0034.0015.BF.079C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.272.181/0001-69
Razão Social: INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMO DE SERGIPE LTDA EPP
Endereço: RUA GUILHERMINO RESENDE 187 / SAO JOSE / ARACAJU / SE / 49020-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/05/2024 a 22/06/2024

Certificação Número: 2024052419271562071356

Informação obtida em 29/05/2024 09:58:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE SERGIPE LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.272.181/0001-69

Certidão n°: 14656996/2024

Expedição: 04/03/2024, às 10:52:53

Validade: 31/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE SERGIPE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.272.181/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.